



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente - Forquilha/SC

---

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA

### **Edital n. 01/2023/CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Forquilha/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Forquilha/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.488/2009 e suas alterações, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Forquilha/SC, e dá outras providências.

#### **1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Forquilha/SC, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Forquilha-SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.2** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Forquilha/SC

---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA

ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro do Conselho Tutelar	05 (Cinco)	40 (Quarenta) horas semanais	R\$ 2.223,92 (dois mil e duzentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos)

**1.6** Durante o exercício da função de conselheiro tutelar, além do vencimento, será assegurado o direito a:

- I. cobertura previdenciária;
- II. gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. auxílio-alimentação;
- IV. licença-maternidade;
- V. licença-paternidade;
- VI. gratificação natalina.

**1.7** Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

**1.8** Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

**1.9** O auxílio-alimentação a ser pago está regimentado pela Lei Municipal nº 1.478, de 21, de agosto de 2009, com suas alterações posteriores.

**1.10** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

**1.11** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

**1.12** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente - Forquilha/SC

---

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA

**1.13** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.488/2009 ou a que a suceder;

**1.14** Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, nos termos do respectivo regimento interno.

**1.15** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso e/ou plantão, será compensada com 01 (um) dia de folga durante a semana, mediante prévia fixação de cronograma de compensação, a ser aprovada por todos os membros do órgão, conforme dispõe o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Forquilha-SC ou o que venha lhe suceder.

**1.16** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1.488/2009 ou a que a suceder.

**1.17** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1.488/2009, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Forquilha-SC ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.488/2009.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova objetiva de conhecimentos básicos de Língua Portuguesa e de conhecimentos específicos de Direito da Criança e do Adolescente, bem como aplicação de prova prática de Informática, de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente - Forquilha-SC

---

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA

comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Forquilha-SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

### **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.488/2009, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município, no mínimo há 02 (dois) anos;
- IV. Ser inscrito como eleitor no Município de Forquilha-SC;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Não ter sido penalizado ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Forquilha-SC

---

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA

o terceiro grau.

**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 12 (doze) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três) a 05 (cinco) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), em dias úteis, no horário de atendimento (das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min), na Secretaria dos Conselhos, localizada na Rua João Pedro Saturno, nº 293, bairro Saturno, Forquilha-SC, CEP: 88.850-000, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por *e-mail* ou outra forma digital.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos seguintes documentos:

- I. Cópia da Carteira de Identidade acompanhada do documento original;
- II. Cópia do Título de Eleitor acompanhada do documento original;
- III. Cópia do CPF acompanhado do documento original;
- IV. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- V. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- VI. Certificado de quitação eleitoral;
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente - Forquilha/SC

---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA

X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

XI. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

**6.5** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**6.6** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento original de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.7** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

**6.8** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.488/2009, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.9** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item **6.4** deste Edital.

**6.10** A inscrição será gratuita.

**6.11** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.12** Caberá à Comissão Especial Eleitoral decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.13** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de *e-mail* ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente - Forquilha/SC

---

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA

### **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.488/2009 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha, no dia 08 (oito) de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, como no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, no Fórum desta Comarca e na página eletrônica do Município, para ciência política, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** Publicada a lista das inscrições deferidas, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no prazo de 05 (cinco) dias compreendido entre 09 (nove) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três) a 15 (quinze) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), no horário de atendimento ao público, na Secretaria dos Conselhos, localizada na Rua João Pedro Saturno, nº 293, bairro Saturno, Forquilha-SC, CEP: 88.850-000, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o *e-mail* [conselhossociais@forquilha.sc.gov.br](mailto:conselhossociais@forquilha.sc.gov.br), vedado o anonimato.

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item **7.7**, a Comissão Especial Eleitoral analisará individualmente o pedido de registro das



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente - Forquilha/SC

---

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA

candidaturas e publicará, até o dia 01 (um) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três), a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário de atendimento (das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min), na Secretaria dos Conselhos, localizada na Rua João Pedro Saturno, nº 293, bairro Saturno, Forquilha-SC, CEP: 88.850-000, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o *e-mail* [conselhossociais@forquilha.sc.gov.br](mailto:conselhossociais@forquilha.sc.gov.br).

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 16 (dezesesseis) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

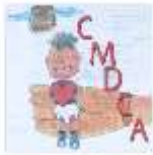
**7.12** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado.

## **8. DA PROVA**

**8.1** Aos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, no dia 01 (um) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), na Escola de Educação Básica Francisco Hoepers, localizada à Rua Bonifácio Back, nº 1365, bairro Santa Isabel, Forquilha-SC, CEP: 88.850-000, no horário das 14h:00min, será realizada a prova de conhecimentos básicos de Língua Portuguesa e de conhecimentos específicos de Direito da Criança e do Adolescente, bem como prova prática de Informática.

**8.2** Será facultado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a contratação de profissionais para elaboração e correção da prova.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente - Forquilha/SC

---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA

**8.3** Será atribuição da Comissão Especial Eleitoral, nomeada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a aplicação da prova a que se refere este item.

**8.4** É proibido qualquer tipo de consulta durante a realização da prova, sendo vedada a utilização de qualquer meio de comunicação audiovisual durante a realização da prova.

**8.5** Todo material pessoal que acompanhe o candidato, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

**8.6** A prova de caráter eliminatório conterá questões de múltipla escolha sobre os conteúdos programáticos listados no edital de convocação.

**8.7** A prova escrita e prática estabelecida neste Edital obedecerá aos seguintes critérios:

I) A prova será relativa aos conhecimentos básicos de Língua Portuguesa, aos conhecimentos específicos de Direito da Criança e do Adolescente e à prova prática de Informática, de caráter eliminatório, a ser formulada por profissionais designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II) A Prova Escrita será do tipo múltipla escolha, com 20 (vinte) questões objetivas sendo 10 de língua portuguesa e 10 (dez) de conhecimentos específicos na respectiva área de Conselheiro Tutelar (Direito da Criança e do Adolescente), no formato de 05 (cinco) alternativas de resposta “a” a “e”, cada questão, das quais apenas uma deverá ser assinalada.

III) A Prova Prática de Informática será na escala de zero a dez, e tem por objetivo verificar a adequação das habilidades técnicas do candidato às tarefas e condições da função para o cargo.

IV) A nota final será a média das notas das provas.

V) Somente será considerado habilitado na prova o candidato que obtiver Nota Final igual ou superior a 06 (seis) pontos;

VI) A classificação será realizada em ordem decrescente da Nota Final;

VII) O candidato deverá transpor os resultados das questões para grade de respostas, cujo preenchimento é de sua inteira responsabilidade;

VIII) Questões rasuradas ou com mais de uma alternativa marcada, na grade de respostas, serão consideradas como marcadas incorretamente pelo candidato;

IX) Para fins de correção da prova, somente será considerada a grade de respostas, sendo que os cadernos de prova não serão considerados, sob quaisquer hipóteses;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente - Forquilha/SC

---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA

X) No caso de empate na classificação, terá preferência para a nomeação, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver maior pontuação nas questões de conhecimentos específicos (Direito da Criança e do Adolescente);
- b) o candidato mais idoso;
- c) permanecendo o empate, será realizado um sorteio na presença dos empatados.

XI) O conteúdo programático da prova será conforme previsto no **Anexo II**.

**8.8** Estará apto a concorrer as eleições do Conselho Tutelar o candidato que obtiver nota mínima igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da prova.

**8.9** A divulgação das notas ocorrerá até o 10 (dez) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público (das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min), na Secretaria dos Conselhos, localizada na Rua João Pedro Saturno, nº 293, bairro Saturno, Forquilha-SC, CEP: 88.850-000, no prazo de 02 (dois) dias, no período de 11 (onze) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três) a 12 (doze) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o *e-mail* [conselhossociais@forquilha.sc.gov.br](mailto:conselhossociais@forquilha.sc.gov.br).

**8.10** Os recursos relativos à prova serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 19 (dezenove) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**8.11** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**8.12** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 19 (dezenove) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente - Forquilha/SC

---

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA

### **9. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**9.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**9.2** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”;

**9.3** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**9.4** Não será permitida a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

**9.5** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**9.6** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**9.7** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente - Forquilha/SC

---

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA

de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**9.8** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**9.9** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**9.9.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**9.9.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente - Forquilha/SC

---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA

candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**9.9.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**9.10** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente - Forquilha/SC

---

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA

manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**9.10.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**9.11** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores;

**9.12** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**9.13** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**9.14** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**9.15** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**9.16** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**9.17** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, em 01 (um) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 18h:00min, na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Forquilha/SC.

## 10 DAS MESAS RECEPTORAS

**10.1** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Forquilha/SC

---

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA

e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

**10.2** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

**10.3** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**10.4** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**10.5** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**10.6** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

**10.7** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral;
- II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**10.8** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**10.9** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

## 11 DA ELEIÇÃO

**11.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente - Forquilha/SC

---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA

Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**11.2** A eleição será realizada no dia 01 (um) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), das 08h:00min às 17h:00min.

**11.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 01 (um) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**11.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**11.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**11.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**11.7** O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

**11.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**11.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**11.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**11.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**11.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**11.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente - Forquilha/SC

---

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA

**11.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**11.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**11.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**11.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**11.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

**11.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**11.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial Eleitoral até o dia 29 (vinte e nove) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

## **12 DA APURAÇÃO**

**12.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial Eleitoral.

**12.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente - Forquilha/SC

---

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA

Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**12.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**12.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**12.5** Os 05 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**12.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**12.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

### **13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**13.1** O resultado da eleição será publicado no dia 01 (um) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**13.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

**13.3** A posse dos 05 (cinco) primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**13.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**13.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**13.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Forquilha/SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA

## 14. DO CALENDÁRIO

14.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
11/04/2023	Publicação do Edital
12/04/2023 a 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
08/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial Eleitoral, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
15/05/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral (item 7.6)
Até 17/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 05 (cinco) dias para defesa
18/05/2023 a 24/05/2023	Prazo de 05 (cinco) dias para defesa do candidato impugnado.
Até 01/06/2023	Realização de reunião da Comissão Especial Eleitoral para decidir acerca da impugnação (item 7.7)
Até 01/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial Eleitoral (item 7.8)
02/06/2023 a 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acerca das decisões da Comissão Especial Eleitoral (item 7.9)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente - Forquilha/SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA

12/06/2023 a 16/06/2023	Julgamento, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
Até 16/06/2023	Publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
01/07/2023	Aplicação da prova (item 8.1)
10/07/2023	Publicação dos resultados da prova (item 8.9)
11/07/2023 a 12/07/2023	Prazo de 02 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 8.9)
19/07/2023	Publicação da decisão dos recursos interpostos, do resultado final da prova, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com cópia ao Ministério Público (itens 8.10 e 8.12)
Até 20/07/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha (art. 11, § 4º, da Resolução nº 231/2022 do Conanda)
Até 21/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha
21/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação
01/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
Até 04/09/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha
Até 04/09/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente - Forquilha/SC

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA**

	Municipal
Até 18/09/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível)
25/09/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes
Até 29/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição
01/10/2023 (das 08h:00min às 17h:00min)	Eleição
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração
Até 10/01/2024	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
10/01/2024	Posse

**14.2** Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.488/2009, sem prejuízo das demais leis afetas.

**15.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**15.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**15.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente - Forquilha-SC

---

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA**

**15.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**15.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de *e-mail*) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**15.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**15.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

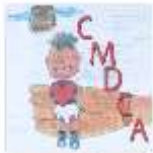
**15.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

**15.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Forquilha-SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Forquilha-SC, 11 de abril de 2023.

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA.**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Forquilha/SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA

Anexo I

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Nº de Inscrição:

abaixo caracterizado e devidamente identificado, nos termos do Edital/CMDCA de nº 01/2023 que convoca inscrição de candidatos para o processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Forquilha/SC, REQUER inscrição como candidato para Membro do Conselho Tutelar e, para tal, apresenta os seguintes documentos:

IDENTIFICAÇÃO					
Nome:					
CPF:		Data de Nascimento:	/	/	
RG:		Org. Exp.:		Data:	
TELEFONES					
Celular:		Residencial:		Comercial:	
ENDEREÇO					
Rua:				Nº:	
Bairro:		Cidade:		CEP:	
CÓPIA DOS DOCUMENTOS EM ANEXO					
Atestado de Residência:		Atestado de Idoneidade Moral:			
Comprovante de Escolaridade:		Título de Eleitor:			
Comprovante de Quitação Eleitoral:		Carteira de Identidade:			
CPF:		Certificado de Reservista:			
Registro Civil (certidão casamento ou nascimento):					

Forquilha/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO  
PROCESSO ELEITORAL – CONSELHO TUTELAR DE FORQUILHINHA/SC**

Nº de Inscrição:

IDENTIFICAÇÃO					Protocolo	
Nome:						
CPF:		Data de Nascimento:	/	/		
RG:		Org. Exp.:		Data:		/

Forquilha/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Conferente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente - Forquilha/SC

---

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA – CMDCA

### Anexo II

O conteúdo programático da prova será:

1. **Conhecimentos básicos de Língua Portuguesa:** questões que possibilitem avaliar a capacidade de interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da ortografia oficial; Acentuação gráfica; Pontuação; Classes gramaticais; Concordância verbal e nominal; Pronomes: emprego e colocação e Regência nominal e verbal.

2. **Direitos da criança e do adolescente:** (Lei n. 8.069/90) – questões relativas a Doutrina da proteção integral; Política e sistema de atendimento; Conselho Tutelar e Conselho de Direitos; Fundo da Infância e Adolescência; A Justiça da infância e juventude: juízes, promotores de justiça, advogados e técnicos; Medidas protetivas e socioeducativas; Família natural; Poder familiar (Novo Código Civil); Guarda, tutela e adoção; Lei n. 12.010/09; Ato infracional; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Resoluções CONANDA: nº. 105 (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente), nº 106 (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente), nº 113 (Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente), nº. 116 (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente), nº. 137 (Criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais, Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente), nº. 139 (Criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil) e nº. 231 (Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar); e Provimento nº. 13 do CNJ (Certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam parto); Lei Estadual nº. 11.697/2001; Lei Estadual nº. 11.603/2000; Lei Estadual nº. 11.435/2000; Lei Estadual nº. 14.651/2009; Lei Municipal nº. 1488/2009 e suas alterações.

3. **Prova Prática de Informática:** A Prova Prática de Digitação consistirá na digitação e gravação de um texto alfanumérico, no intervalo de 15 (quinze) minutos, sendo que se o candidato ultrapassar o tempo máximo estabelecido, estará automaticamente eliminado na prova prática;

O texto será disponibilizado ao candidato no ato da realização da prova, devendo ser digitado no mesmo formato e layout do modelo apresentado;

Deverá ser utilizado o programa Microsoft Word como editor de texto;

O candidato deverá ao final do tempo salvar o arquivo conforme estabelecido.

O candidato deverá digitar o texto de forma que fique idêntico ao modelo proposto.

A Cada erro encontrado será descontado do candidato 0,3 ponto até o limite de receber pontuação 0 (zero). Será computado um erro para cada ocorrência em discordância do arquivo original.